

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I Nº.131/70

De 23 de Setembro de 1.970

Dispõe sobre o quadro do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessões ordinárias de 4 e 18 de setembro de 1.970, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro, se compõe dos seguintes órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal.

- I - Secretaria;**
- II - Procuradoria;**
- III - Setor de Administração;**
- IV - Setor de Finanças;**
- V - Setor de Obras e Serviços Municipais;**
- VI - Setor Municipal de Alimentação Escolar.**

Artigo 2º.- Os vencimentos dos cargos públicos municipais, obedecerão a referência de escala numérica de 1 (um) a 20 (vinte).

Artigo 3º.- O vencimento mensal correspondente a cada referência, será o seguinte:-

<u>Referências</u>	<u>Vencimentos</u>
1	R\$. 214,00
2	" 230,00
3	" 260,00
4	" 280,00
5	" 300,00
6	" 350,00
7	" 400,00
8	" 450,00
9	" 500,00
10	" 550,00
11	" 600,00
12	" 650,00
13	" 700,00
14	" 750,00
15	" 800,00
16	" 850,00
17	" 900,00
18	" 950,00
19	" 1.000,00
20	" 1.050,00

Artigo 4º.- A lotação dos cargos da Secretaria, é a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 2

1 (um) Secretário, de provimento em comissão ref. 9
1 (um) Datilógrafo " 1
Artigo 58.- A lotação dos cargos da Procuradoria, é a seguinte:

1 (um) Advogado, de provimento em comissão ref. 10
1 (um) Datilógrafo..... " 1
Artigo 60.- A lotação dos cargos do Setor de Administração é a seguinte:

1 (um) Assistente de Administração..... ref. 11
1 (um) 1º Escrevente - Datilógrafo..... " 4
1 (um) 2º Escrevente - Datilógrafo..... " 3
1 (um) 3º Escrevente - Datilógrafo..... " 2
1 (um) Fiscal Geral " 8
1 (um) Almoarefe " 5
1 (um) Porteiro- Servente " 1
1 (um) Mensageiro - Servente..... " 1
Artigo 70.- A lotação dos cargos do Setor de Finanças -

é a seguinte:

1 (um) Contador ref. 14
1 (um) Tesoureiro..... " 8
1 (um) Lançador " 5
1 (um) Caixa " 5
1 (um) 1º Escrevente-Datilógrafo..... " 4
1 (um) 2º Escrevente-Datilógrafo..... " 3
1 (um) 3º Escrevente-Datilógrafo..... " 2
1 (um) Auxiliar..... " 2

Artigo 80.- A lotação dos cargos do Setor de Obras e -
Serviços Municipais, é a seguinte:

1 (um) Engenheiro, de provimento em comissão ref. 14
1 (um) Datilógrafo " 1

Artigo 90.- A lotação do Setor Municipal de Alimentação
Escolar, é a seguinte:

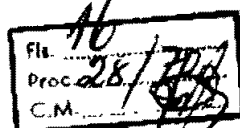
1 (um) Supervisor, de provimento em comissão " 1

Artigo 100.- Os cargos de Escrevente-Datilógrafo, serão de carreira, e os demais insalvos, e não sendo mencionada outra forma de provimento, serão de provimento efetivo.

Artigo 110.- A nomeação dos funcionários municipais será feita de conformidade com o que dispõe a legislação vigente que regula a matéria ou que vier a ser adotada.

Artigo 120.- O remanejamento dos funcionários, a fim de atender ao disposto nesta lei, será efetuado pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

Artigo 130.- Será apostilado na ficha funcional de cada funcionário a nova nomenclatura do cargo, assim como a atual referência de vencimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 3

Artigo 14º.- O Pessoal variável, será admitido ou dispensado pelo Executivo Municipal, na medida da necessidade dos serviços.

Artigo 15º.- O Pessoal variável que já vem prestando serviços à Prefeitura, assim como, o que vier a ser admitido, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 16º.- Os funcionários municipais ficam sujeitos ao regime de 33 (trinta e três) horas semanais de trabalho.

Artigo 17º.- Será de 48 (quarenta e oito) horas semanais o regime de trabalho para os cargos de Porteiro-Servente e Mensageiro-Servente.

Artigo 18º.- Obedecida a jornada semanal de trabalho, prevista nos artigos 16 e 17, cabe ao Prefeito fixar o horário de funcionamento da Prefeitura.

Artigo 19º.- Continua em vigor o regime de tempo integral de trabalho para os funcionários municipais.

Artigo 20º.- Cabe ao Prefeito designar quais os funcionários que ficam sujeitos ao regime de tempo integral de trabalho.

Artigo 21º.- Os funcionários sujeitos ao regime de tempo integral de trabalho, farão jus a Gratificação de Função, calculada na base de 33% (trinta e três) por cento sobre os seus vencimentos.

Artigo 22º.- O Pessoal variável fica sujeito a jornada de trabalho prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 23º.- A Gratificação por " QUEBRA DE CAIXA ", será atribuída aos cargos de Tesoureiro e Caixa, e calculada na base de 10% (dez por cento) sobre seus vencimentos, quando em exercício de suas funções.

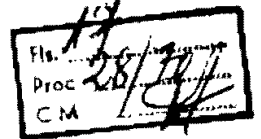
Artigo 24º.- O salário família será pago a todos os funcionários municipais, na base de 5% (cinco por cento) sobre o salário mínimo vigente no Município, por dependente.

Parágrafo único - Considera-se dependente os filhos naturais ou legalmente adotados, até a idade de 14 (catorze) anos completos.

Artigo 25º.- O 13º salário a que tem direito os funcionários municipais, fica substituído por um abono anual, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único- O abono de que trata este artigo corresponderá a 1/12 (um doze avos) do vencimento e demais vantagens, percebidas durante os meses anteriores, inclusive o de dezembro do ano correspondente.

Artigo 26º.- O Pessoal variável terá direito ao 13º salário de conformidade com a legislação das leis do trabalho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fls. 4

Artigo 27º.- As despesas com a execução desta lei, no corrente exercício, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, e ou de créditos especiais que fica o Poder Executivo autorizado a abrir.

Artigo 28º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1ª de Agosto de 1.970 (mil novecentos e setenta), revogadas as disposições em contrário, e especialmente as leis nºs.83/68, 102/69 e 109/69.

Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, aos 23 de Setembro de - 1.970 (mil novecentos e setenta).


Carlos Abi Jandi

Vice Prefeito Municipal em exercício

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.


Armando Fiorevante Zaniolo
Secretário

Registrada as folhas nºs.17,18,19 e 20 do livro competente nº.2.